



licitacao cmv <licitacaocamaramunicipalviciosa@gmail.com>

Impugnação - PE 90008/2025

2 mensagens

MOBIEQ - COMERCIAL <comercial@mobieq.com.br>
Para: licitacaocamaramunicipalviciosa@gmail.com

14 de janeiro de 2026 às 10:45

Prezados Senhores Pregoeiro e Equipe de Apoio, bom dia!

A empresa Mobieq Mobiliário e Equipamentos Ltda., vem por meio desta apresentar Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 90008/2025.

Aguardamos o deferimento.

Atenciosamente,

**Suellen Salustiano****Mobieq Mobiliário e Equipamentos Ltda.****Rua São Luiz Gonzaga n° 2340 | Benfica | Rio de Janeiro | RJ | 20.910-062****Tel: (21) 3890-4955 | comercial@mobieq.com.br | www.mobieq.com.br**

 Impugnação Viçosa - PE 90008.2025.pdf
222K

licitacao cmv <licitacaocamaramunicipalviciosa@gmail.com>
Para: Suelem Viana <suelemviana@camaraviciosa.com.br>

15 de janeiro de 2026 às 08:47

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Viçosa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Impugnação Viçosa - PE 90008.2025.pdf
222K

IMPUGNAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA – MG.

Ref.: IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025.

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

MOBIEQ MOBILIARIO E EQUIP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na RUA SAO LUIZ GONZAGA, 2340, BENFICA, RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita sob CNPJ/MJ nº 68672450000164, vem, com muito respeito, apresentar, regular e tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** perante esse d. Órgão, nos termos que seguem:

I – DOS FATOS

A IMPUGNANTE é potencial licitante e tomou conhecimento do pregão referenciado cujo objeto REGISTRO DE PREÇO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando eventual contratação de empresa para o fornecimento de mobiliários.

Entretanto, após detida análise do respectivo Edital e seus anexos, a ora Impugnante identificou alguns vícios, ainda que sem nenhum dolo, (**exigência de uma característica que não é comum para o tem 05 cadeira Presidente e item 06 cadeira para Obeso**) que afrontam princípios basilares do certame licitatório, especialmente, a ampla concorrência, igualdade, economicidade, vantajosidade, conforme detalhadamente segue pontuado vejamos.

Em relação ao item 05 o edital estabelece que o encosto deve possuir estrutura confeccionada em compensado multilaminado, deixando de admitir materiais tecnicamente equivalentes, como o termoplástico (resina de engenharia), o que se revela restrição indevida à competitividade do certame. Ressalta-se que as resinas termoplásticas de engenharia amplamente utilizadas na indústria moveleira e hospitalar apresentam resistência mecânica, durabilidade, estabilidade dimensional e desempenho estrutural iguais ou superiores aos materiais originalmente especificados no edital, atendendo plenamente à finalidade do objeto licitado. Além disso, o uso de termoplástico (resina de engenharia) proporciona redução significativa do peso do produto, sem prejuízo da resistência estrutural, o que representa vantagem técnica adicional para a Administração Pública.

- A diminuição do peso contribui diretamente para:
- Melhor ergonomia e conforto ao usuário;
- Facilidade de manuseio, transporte e movimentação do mobiliário;
- Redução do risco de acidentes e esforços excessivos por parte dos servidores;
- Menor desgaste estrutural ao longo do tempo, preservando a durabilidade do

produto.

Dessa forma, ao exigir exclusivamente determinado material, o edital deixa de considerar soluções tecnicamente mais eficientes e modernas, contrariando o princípio da busca da solução mais vantajosa para a Administração, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da eficiência, razoabilidade e competitividade.

Em relação ao item 05 e 06 da exigência restritiva quanto à espessura mínima da espuma do encosto, o edital estabelece que a espessura mínima da espuma do encosto seja de 60 mm, exigência esta que se mostra incomum e dissociada dos padrões usualmente praticados no mercado para esse tipo de produto. Ressalta-se que a espessura da espuma, isoladamente, não é parâmetro técnico capaz de determinar conforto, ergonomia ou durabilidade do produto. Tais características dependem de um conjunto de fatores, como densidade, resiliência, índice de deformação permanente, qualidade da matéria-prima e projeto ergonômico, e não apenas da espessura nominal do material. A imposição de uma

espessura mínima elevada, sem a correspondente justificativa técnica, acaba por excluir soluções equivalentes ou superiores, restringindo a participação de potenciais licitantes. Dessa forma, revela-se mais adequado que o edital substitua a exigência de espessura mínima por parâmetros técnicos de desempenho, ou, alternativamente, admita espessuras distintas, desde que comprovado, por meio de laudos, ensaios ou certificações, o atendimento aos requisitos de conforto, ergonomia e durabilidade exigidos.

Em relação ao item 05 o edital prevê que a capa de acabamento do encosto seja fixada exclusivamente por meio de parafusos, deixando de admitir outros sistemas de fixação tecnicamente equivalentes, como o encaixe por meio de plugs macho e fêmea, solução amplamente adotada em produtos modernos e industrializados. Ressalta-se que o sistema de fixação por encaixe (plugs macho e fêmea) apresenta desempenho estrutural compatível ou superior ao sistema por parafusos, garantindo firmeza, estabilidade e segurança ao uso, além de representar evolução tecnológica no desenvolvimento do produto tal sistema proporciona maior facilidade em manutenções futuras, permitindo a remoção e reinstalação da capa de acabamento de forma mais ágil e eficiente, sem danificar componentes, o que resulta em redução de custos de manutenção, maior vida útil do mobiliário e menor tempo de indisponibilidade do bem.

Em relação ao item 05 edital exige que os braços da cadeira possuam alma em chapa de aço com espessura de 6,35 mm, bem como curso de regulagem vertical de 85 mm, características estas que não refletem padrão amplamente adotado no mercado e coincidem com especificações técnicas utilizadas por um único fabricante, configurando direcionamento indevido do certame. Ressalta-se que a exigência de alma em aço com espessura de 6,35 mm não se mostra tecnicamente justificada, uma vez que existem soluções estruturais com espessuras inferiores ou materiais alternativos, capazes de oferecer resistência mecânica, durabilidade e segurança equivalentes ou superiores, devidamente testadas e certificadas. No que se refere ao curso de regulagem vertical de 85 mm, destaca-se que tal exigência extrapola o parâmetro estabelecido pelas normas técnicas aplicáveis, as quais preveem curso mínimo de regulagem de 65 mm, suficiente para garantir

ergonomia, conforto e adaptação ao usuário. A imposição de curso superior ao normativo, sem fundamentação técnica, não agrega benefício proporcional ao uso do produto, mas restringe significativamente a competitividade. Essas especificações combinadas — espessura exata da chapa de aço e curso de regulação acima do previsto em norma — acabam por submeter o objeto licitado às características de um único fabricante, violando os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, ainda, que a descrição do revestimento do assento e encosto, ao empregar nomenclaturas específicas como “Space”, “Cec-Stilo” e “Grid”, bem como ao exigir costuras laterais e centrais em desenho próprio, revela-se como padrão de linguagem técnico-comercial utilizado por um único fabricante, não correspondendo a terminologia genérica ou normatizada do mercado. Tal forma de redação ultrapassa a simples descrição funcional do objeto e passa a replicar catálogo comercial, o que evidencia direcionamento indevido da licitação, na medida em que somente fornecedores vinculados àquele padrão construtivo conseguem atender integralmente à especificação.

Em relação ao item 06 inconsistência quanto à capacidade de carga da cadeira verifica-se no edital incompatibilidade entre o título da especificação e o conteúdo técnico descrito, no que se refere à capacidade de carga da cadeira. No título, consta que o produto deve suportar carga acima de 199 kg, enquanto, na descrição técnica, estabelece-se que a cadeira deva suportar até 199 kg, gerando ambiguidade e insegurança técnica quanto ao requisito efetivamente exigido. Do ponto de vista técnico, as expressões “acima de 199 kg” e “até 199 kg” são excludentes entre si: “Até 199 kg” indica que 199 kg é o limite máximo de carga suportada; “Acima de 199 kg” pressupõe que a capacidade mínima seja superior a 199 kg, ou seja, 200 kg ou mais. Tal divergência impossibilita a correta interpretação por parte dos licitantes, comprometendo a formulação das propostas e abrindo margem para julgamentos subjetivos ou desiguais, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, transparência e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao item 06 o edital exige que a ***“Fixação do encosto no mecanismo seja realizada por meio de parafusos sextavados Grau 5 SAE J429, do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola mínima de ¼” x 20 fpp, bem como a utilização de porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira”***. Tal nível de detalhamento ultrapassa a necessidade técnica para o atendimento da finalidade do objeto licitado, configurando exigência construtiva específica, diretamente relacionada ao processo produtivo interno de determinado fabricante, e não a um requisito funcional relevante para a Administração Pública. Ressalta-se que o órgão licitante receberá o produto totalmente montado, não havendo qualquer necessidade de padronização quanto ao tipo, modelo, norma ou bitola dos elementos de fixação, desde que o conjunto apresente resistência estrutural, segurança e durabilidade compatíveis com o uso pretendido. A definição minuciosa de parafusos, roscas, normas internacionais específicas e métodos de ancoragem corresponde a padrões próprios de fabricação, que variam conforme o projeto, tecnologia e linha de produção de cada fornecedor, não sendo característica que deva ser imposta em edital, sobretudo quando inexistente justificativa técnica que demonstre sua imprescindibilidade.

Em relação ao item 06 considerando que o objeto do edital é uma cadeira para obesos, trata-se de um produto especializado, que embora comum, não é comercializado em grande quantidade no mercado. Tal característica torna as linhas de produção mais restritas, e a exigência de componentes adicionais, como contra capas para acabamento, não se justifica tecnicamente. O uso de revestimento integral (produto totalmente revestido) é uma solução equivalente ou até superior do ponto de vista funcional, apresentando as seguintes vantagens:

Redução de etapas de montagem;

- Maior durabilidade, pois elimina pontos de fixação e costuras adicionais que podem se desgastar;
- Facilidade de manutenção e limpeza, principalmente em produtos de grande porte;

- Uniformidade estética e proteção do revestimento principal, sem prejuízo da ergonomia ou segurança.
- A exigência de contra capas adicionais, em um produto que será entregue pronto, impõe custos e complexidade desnecessários, restringindo a competitividade do certame e beneficiando fabricantes que já utilizam esse tipo de acabamento.

III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, **REQUER:**

- a) Seja reformulado o descritivo dos produtos, nos termos apontados nessa impugnação;
- b) Seja desde já nos concedido acesso ao Estudo Técnico Preliminar, com base na Lei 14.133/2021;
- c) Em caso de negativa a esta impugnação, seja esclarecido o motivo de se ter chegado à essa especificação com detalhes tão restritivos;
- d) Por fim, caso os pedidos acima sejam julgados improcedentes, requer a imediata **remessa dos autos a autoridade superior para que exerça o juízo de revisibilidade do feito.**

Termos que, Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2026.

MOBIEQ MOBILIÁRIO
E EQUIPAMENTOS
LTDA:686724500001
64

Assinado de forma digital
por MOBIEQ MOBILIÁRIO E
EQUIPAMENTOS
LTDA:68672450000164
Dados: 2026.01.14 10:36:37
-03'00'

Mobieq Mobiliário e Equipamentos Ltda.
Genessy Marins
Sócio Administrador

68.672.450/0001-64
MOBIEQ Mobiliário e
Equipamentos Ltda. ME
Rua : São Luiz Gonzaga 2.340
Benfica - Cep 20910-062
Rio de Janeiro - RJ

mobieq mobiliário e equipamentos ltda.

Rua São Luiz Gonzaga, nº 2.340 | Benfica | Rio de Janeiro | RJ | 20.910-066
tel. 21 97646-8405 | CNPJ 68.672.450/0001-64 | Insc. Est. 84.551.244
e-mail: comercial@mobieq.com.br